



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2013 - CPL/PMB/FMAE

TERMO DE CONTRATO Nº. 035/2013 – QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE E A EMPRESA STAR – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA-ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, simplesmente FMAE, sediada na Passagem Maria da Graça, nº 565, Marambaia, Belém/PA, CEP: 66623-640 CNPJ. Nº. 15.742.539/0001-93, por intermédio de seu Presidente Sr. WALMIR NOGUEIRA MORAES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 5665495-SSP/PA, e CPF/MF Nº 254.396.932-20, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada apenas CONTRATANTE e a empresa STAR – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA-ME, empresa estabelecida com sede na rua Araripe, nº 1000 – Bairro de Americano, Santa Isabel/PA, CEP: 68790-000, inscrita no CNPJ/MF Nº 09.409.620/0001-53, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. JOSIELE DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileira, RG Nº 4678257 – SSP/PA, CPF Nº 813.815.902-25, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2013 – CPL/PMB/FMAE, MENOR PREÇO GLOBAL, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 49.268-A/2005-PMB, Decreto Federal nº 5.504/05, Decreto Federal nº 5.450/05, Decretos Municipais nº47.429/05, nº64.684/10, nº 48.804A/05 e nº 74.245/13, extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS, a fim de atender às necessidades da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FMAE, consoante PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2013 – CPL/PMB/FMAE, MENOR PREÇO GLOBAL, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, conforme parecer Nº 93/2013-FMAE, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 – As referências neste instrumento, Cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do

96



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

4.1 – A execução dos serviços deverá ser iniciada de forma imediata, em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital;

4.2 - Os serviços a serem ofertados estarão sujeitos à variação, conforme às necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecidos os limites legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor Global de **R\$ 319.999,92 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**;

5.2 – No preço fixado nesta **CLÁUSULA**, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 – O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, subsequente a data de prestação dos serviços, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FMAE:

a) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

b) O pagamento pela realização dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA;

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

6.3 – No menor preço global a ser pago pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, compreende todos os insumos necessários à plena execução do objeto da **CLÁUSULA Primeira**, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

7.1 – A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços realizados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO;

7.2 – Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato, serão refeitos, cabendo à CONTRATADA, providenciar, no prazo de 24(vinte e quatro) horas do recebimento da notificação do fato, substituição de acordo com as especificações contidas no PREGÃO ELETRÔNICO N°029/2013 – CPL/PMB/FMAE, MENOR PREÇO GLOBAL e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos na prestação dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

8.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na **CLÁUSULA Quinta** ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2.1 – Os serviços inicialmente contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25%, conforme previsto no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

8.2.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o disposto na presente CLÁUSULA, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme previsto no § 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no EDITAL, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Municipal nº. 49.268-A/2005-PMB, Decreto Federal nº 5.504/05, Decreto Federal nº 5.450/05, Decretos Municipais nº47.429/05, nº64.684/10, nº 48.804A/05 e nº 74.245/13, Lei Complementar Federal nº 123/06, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 - A não observância do prazo da execução dos serviços pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE;

9.2 - Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela FMAE serão tornados sem efeito;

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada CLÁUSULA deixar de ser cumprida;

9.4 – As multas estabelecidas nesta CLÁUSULA serão consideradas dívida líquida e certa e deverá ser paga em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a FMAE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 - O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA perante a FMAE, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do órgão, conforme Art. 67 da Lei Nº 8.666/93;

10.1.1 - O fiscal do contrato será designado através de portaria por desta Fundação;

10.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.3 - A contratada fica obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.3.1 - Conferir se o objeto está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.3.2 - Informar à Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

11.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução dos serviços constante da CLÁUSULA Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a FMAE, ou a terceiros;

11.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

11.3 – De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar à CONTRATANTE, a prestação dos serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

11.4 – Executar o objeto mencionado na CLÁUSULA Primeira, deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

11.5 - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços licitados de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2013 - CPL/PMB/FMAE;

11.6 – Obedecer rigorosamente o Edital, o Termo de Referência e as CLÁUSULAS contratuais, implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da CONTRATANTE objeto dos serviços;

11.7 - Executar fielmente os serviços ora especificados, através de funcionários devidamente identificados, treinados, habilitados, com idade igual ou superior a 18 anos, sob a supervisão da CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e qualquer dano ou faltas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções;

11.8 - Apresentar, no momento da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados que atuará nas atividades da CONTRATANTE, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições, bem assim entregar a escala de funcionários e dentre os elementos designados, ter:

a) A FMAE indicará um supervisor com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos e de representar a CONTRATANTE perante a CONTRATADA, devendo, para tanto, ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos pela empresa e reportar-se, quando houver necessidade, ao coordenador dos serviços da CONTRATADA tomando as providências pertinentes.

11.9 – Manter a escala permanentemente preenchida, correndo por conta da CONTRATADA a substituição de funcionários de folga, férias ou outro impedimento para continuidade dos serviços; devendo ser imediatamente substituído qualquer funcionário da CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, sendo desnecessária a declaração dos motivos respectivos. A CONTRATADA deverá, ainda, apresentar uma relação nominal dos seus funcionários, com a respectiva identificação, dando ciência prévia a CONTRATANTE, cada vez que houver alterações decorrentes de eventuais substituições, exclusões e/ou inclusões. A CONTRATADA não poderá retirar ou desviar qualquer funcionário, equipamento e/ou material para outros locais fora do local previamente estabelecido, sem conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

11.10 – Assegurar que todas as faltas de funcionários da CONTRATADA deverão ser cobertas em até 2(duas) horas após o início dos turnos, sem prejuízo da execução dos serviços, devendo a CONTRATADA impedir a interrupção dos serviços, mesmo durante o horário de almoço de seus funcionários;

11.11 - Manter seu pessoal obrigatoriamente uniformizado, num só padrão, devidamente identificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

através de crachás com fotografia recente e provido dos equipamentos de proteção individual – EPI, sendo sua obrigação fornecer gratuitamente a todos os seus empregados uniforme completo, sempre limpo, do mesmo padrão e na quantidade suficiente, assegurando o seu uso contínuo e obrigatório;

11.11.1 - Quanto ao vestuário e uso de equipamentos de proteção individual, devem seguir as normas da Lei nº6.514 de 22.12.1978/MT e:

- a) Os uniformes devem constar de calça comprida, camisa com manga três quartos, de tecido resistente, sendo duas calças e duas camisas, com trocas semestrais. b) Sapatos fechados impermeáveis;
- b) Botas de material impermeável e resistente, tipo PVC, cor clara (preferencialmente branca), cano médio (tipo três quartos), solado antiderrapante.

11.12 - Manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego, arcando com todas as despesas referentes aos empregados, inclusive férias, folgas, vale-transporte, vale alimentação, substituições, dissídios coletivos, e pagamento do adicional de insalubridade etc. Deverá, ainda, fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, tudo conforme as exigências legais, não havendo repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE;

11.13 - Propiciar exames laboratoriais e médicos periódicos aos funcionários, bem como imunização contra hepatite B e tétano enviando relatório a CONTRATANTE das avaliações médicas periódicas e comprovantes de vacinação, bem como o cronograma de reforço;

11.14 – Fornecer juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço cópias dos seguintes documentos do mês anterior:

- a) contracheques de pagamento dos empregados que prestam serviços no local contratado;
- b) guia de recolhimento do FGTS dos empregados que prestam serviços no local contratado;
- c) guia de recolhimento do INSS dos empregados que prestam serviços no local contratado;
- d) comprovante de entrega dos vales transportes aos empregados que prestam serviços no local contratado;
- e) cartão e/ou livro de ponto (frequência), do mês dos empregados que prestam serviços no local contratado.

11.15 – Assegurar que os funcionários sejam especializados e treinados especialmente para as tarefas que deverão desenvolver, com treinamento e reciclagem continuados e sempre que a Chefia de cada Unidade julgar necessário;

11.16 - Qualquer irregularidade quer quanto à ausência de funcionários, quer quanto à falta de material, quebra de equipamento, etc., será comunicada por escrito a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando as providências adotadas, sob a pena de inadimplemento contratual;

11.17 – Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

11.18 – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, bem assim as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do contrato;

11.19 - Manter disciplina nos locais dos serviços e entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como durante a jornada de trabalho, desviar a atenção com palestras ou outros estranhos ao serviço, devendo ser retirado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento, por parte de seus funcionários das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

11.20 - Responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias ao patrimônio da FMAE ou de terceiros, bem como por quaisquer outros prejuízos causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, seus servidores, bem como a terceiros, em função deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

11.21 – Responsabilizar-se pelo acompanhamento de seus funcionários que se acidentarem ou tiverem mau súbito durante a execução dos serviços, segundo rotinas aceitas nacionalmente;

11.22 – Manter sob suas expensas, a fiscalização do andamento das tarefas dos seus prepostos e de suas presenças, por cartões de ponto ou livro de ponto, exercendo controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

11.23 – Responsabilizar-se, por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE, para que não haja interrupção nos serviços prestados;

11.24 – Realizar exames periódicos semestrais, em seus funcionários, bem como exame de admissão e por ocasião de seu desligamento da Empresa;

11.25 – Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;

11.26 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, inclusive de segurança, e produtos químicos a serem utilizados, na quantidade e qualidade necessária à boa, plena e completa execução dos serviços e distribuídos diariamente pela empresa CONTRATADA, inclusive, papel higiênico, papel toalha, sabão líquido e sacos plásticos para acondicionar lixo;

11.27 – Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, sendo os mesmos de qualidade comprovada e quantidade necessária à boa execução dos serviços; devendo os danificados serem substituídos em 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

11.28 – Observar a conduta adequada dos funcionários na utilização dos saneantes, domissanitários, materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objetos da prestação dos serviços;

11.29 - Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, tais como: mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixos, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

11.30 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

11.31 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

11.32 - Normatização dos serviços contratados, através de manual de técnicas e procedimentos, contendo as normas e rotinas para sua execução, conforme as solicitações propostas, que será elaborado pela CONTRATADA, com a aprovação da CONTRATANTE. Este manual poderá ser alterado, sempre que necessário, pela CONTRATADA, em prol de melhores resultados dos serviços, devendo este ser entregue, no máximo, após 15 (quinze) dias a contar da assinatura do ajuste;

11.32.1 – No referido manual, que se constituirá no plano de execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, deverá constar, dentre outros elementos que se entendam pertinentes:

a) Metodologia a ser empregada na execução dos serviços e aplicação dos materiais de consumo, utensílios e equipamentos do qual conste a quantificação do quadro mínimo de funcionários, por categoria, necessário para a execução de todos os serviços, já apresentado por ocasião da assinatura do Contrato;

b) Quantidade, marca, tipo e característica de todos os materiais de consumo, utensílios e equipamentos a serem usados nos serviços, fornecendo todos os elementos que possibilitem identificar a qualidade dos produtos oferecidos;

c) Cronograma de treinamento para os empregados, indicando a categoria profissional do responsável pelo treinamento e a periodicidade com que será realizado.

11.33 - Fornecer armários e roupeiros para seus funcionários;

11.34 – Assegurar que os trabalhos sejam executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA, otimizar a gestão de seus recursos - humanos e/ou materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

11.35 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

11.36 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que precedeu o Contrato, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a CONTRATANTE, e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.37 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) - Exigir que a CONTRATADA, execute a prestação dos serviços estrita obediência ao previsto no edital;

b) - Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

c) - Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, providenciar o competente pagamento;

d) - Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;

e) - Glosar as faturas correspondentes aos serviços não realizados;

f) - Controlar em livro próprio a realização das limpezas e desinfecções propostas neste termo e em programação desenhada pela mesma, a fim de proceder mensalmente o devido atestado de execução dos serviços para liberação da fatura de pagamento;

g) - Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato;

h) - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços;

i) - Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da CONTRATADA que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

j) - Fornecer local para estocagem de materiais de consumo e guarda de equipamentos da CONTRATADA;

k) - Assegurar à CONTRATADA condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes;

l) - Indicar à CONTRATADA um servidor, o qual será responsável pela fiscalização geral do objeto e manterá livros de ocorrências, no qual, como responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, deverá fazer anotações diárias dos incidentes havidos, em especial daqueles que importem em descumprimento de obrigações da CONTRATADA;

m) - Designar através de portaria desta Fundação, um servidor para acompanhamento da medição dos serviços prestados, e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

n) - Indicar, formalmente, o responsável para acompanhamento da execução contratual;

o) - Expedir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

p) - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

q) - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

r) - A CONTRATANTE não se responsabilizará por atitudes de funcionários da CONTRATADA que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, devendo, no entanto, afastá-los de imediato;

s) - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste, de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, para os procedimentos administrativos para a aplicação das



sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos;

12.1.1 – Inadimplemento de qualquer CLÁUSULA deste contrato;

12.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

12.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

12.1.4 – Quando as multas aplicadas, atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

12.1.5 – Recusa na reparação da prestação dos serviços não aceitos pela CONTRATANTE;

12.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurada a CONTRATANTE o direito sobre os serviços já pagos, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA;

12.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta Cláusula, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pela prestação dos serviços já executados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá a CONTRATANTE às importâncias já recebidas;

12.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

13.1 - O preço estabelecido no item 4.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos já existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

13.2 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

13.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

13.4 - Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

13.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

14.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

14.1.1 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

14.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais da execução dos serviços, desde que cumprida a formalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da CONTRATANTE, obedecendo as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária: 20831; Função Programática: 12.122.0002; Projeto Atividade: 2110; Elemento de Despesa: 33903400 e Fonte: 01000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1 - O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 28 de julho de 2014, podendo ser prorrogado, em até 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

17.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

17.3 – A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

17.4 – A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

17.5 – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº. 49.268-A/2005-PMB, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

17.7 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

18.2 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

806



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

19.1.1 - CONTRATANTE: Rodovia Augusto Montenegro, km01, Conjunto COHAB, Gleba01, Rua WE - II s/n, Marambaia – CEP: 66.623 - 640 , Belém - PA;

19.1.2 - CONTRATADA: Sede na Travessa Enéas Pinheiro, nº 1771; Marco –CEP 66.095-105, Belém-PA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-Pa, 29 de julho de 2013.

Walmir Nogueira Moraes
PRESIDENTE-FMAE

Josiele de Oliveira Ribeiro
Josiele de Oliveira Ribeiro

STAR – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1- *Carmem Ferreira*
Nome: *Carmem Maria Pinheiro Ferreira*
RG: 1788654

2- *Oswaldina Telma b. Souza*
Nome: *Oswaldina Telma Barbalho Souza*
RG: 3607372

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 062/2012

Contratante: Fundação Papa João XXIII
Contratado (a): MANOEL CARDOSO SANTOS
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do profissional acima qualificado para exercer a função de MOTORISTA, a fim de atender as necessidades da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA.

Fundamentação Legal: I.1 - Observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, objetivando suprir de imediato, a insuficiência de pessoal na Fundação Papa João XXIII, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal/88 c/c o art. 13, III, da Lei nº 7.453/89, e Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre esta Fundação, o Ministério Público Estadual – MPE e Ministério Público do Trabalho - MPT.

Dotação Orçamentária: Atividade: 2.01.31.08.244.0015/2028;
Elemento: 33900400;
Fonte: 01000
Fundo: FMAS
RS 3.281,52

Valor: RS 3.281,52
Vigência: 12/06/2013 a 10/08/2013.
Ordenador Responsável: Suely Cristina Bandeira Coutinho
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 063/2012

Contratante: Fundação Papa João XXIII
Contratado (a): JOQUETAN MOREIRA GUIMARAES
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do profissional acima qualificado para exercer a função de MOTORISTA, a fim de atender as necessidades da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA.

Fundamentação Legal: I.1 - Observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, objetivando suprir de imediato, a insuficiência de pessoal na Fundação Papa João XXIII, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal/88 c/c o art. 13, III, da Lei nº 7.453/89, e Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre esta Fundação, o Ministério Público Estadual – MPE e Ministério Público do Trabalho - MPT.

Dotação Orçamentária: Atividade: 2.01.31.08.244.0015/2028;
Elemento: 33900400;
Fonte: 01000
Fundo: FMAS
RS 3.281,52

Valor: RS 3.281,52
Vigência: 12/06/2013 a 10/08/2013.
Ordenador Responsável: Suely Cristina Bandeira Coutinho
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 064/2012

Contratante: Fundação Papa João XXIII
Contratado (a): EDIELSON FERNANDES DE QUADROS
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do profissional acima qualificado para exercer a função de MOTORISTA, a fim de atender as necessidades da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA.

Fundamentação Legal: I.1 - Observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, objetivando suprir de imediato, a insuficiência de pessoal na Fundação Papa João XXIII, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal/88 c/c o art. 13, III, da Lei nº 7.453/89, e Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre esta Fundação, o Ministério Público Estadual – MPE e Ministério Público do Trabalho - MPT.

Dotação Orçamentária: Atividade: 2.01.31.08.244.0015/2028;
Elemento: 33900400;
Fonte: 01000
Fundo: FMAS
RS 3.281,52

Valor: RS 3.281,52
Vigência: 12/06/2013 a 10/08/2013.
Ordenador Responsável: Suely Cristina Bandeira Coutinho
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 065/2012

Contratante: Fundação Papa João XXIII
Contratado (a): LINDOMAR COSTA LIMA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do profissional acima qualificado para exercer a função de MOTORISTA, a fim de atender as necessidades da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA.

Fundamentação Legal: I.1 - Observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, objetivando suprir de imediato, a insuficiência de pessoal na Fundação Papa João XXIII, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal/88 c/c o art. 13, III, da Lei nº 7.453/89, e Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre esta Fundação, o Ministério Público Estadual – MPE e Ministério Público do Trabalho - MPT.

Dotação Orçamentária: Atividade: 2.01.31.08.244.0015/2028;
Elemento: 33900400;
Fonte: 01000
Fundo: FMAS
RS 3.281,52

Valor: RS 3.281,52
Vigência: 12/06/2013 a 10/08/2013.
Ordenador Responsável: Suely Cristina Bandeira Coutinho
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 066/2012

Contratante: Fundação Papa João XXIII
Contratado (a): LEONARDO SOUSA DE OLIVEIRA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do profissional acima qualificado para exercer a função de MOTORISTA, a fim de atender as necessidades da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA.

Fundamentação Legal: I.1 - Observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, objetivando suprir de imediato, a insuficiência de pessoal na Fundação Papa João XXIII, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal/88 c/c o art. 13, III, da Lei nº 7.453/89, e Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre esta Fundação, o Ministério Público Estadual – MPE e Ministério Público do Trabalho - MPT.

Dotação Orçamentária: Atividade: 2.01.31.08.244.0015/2028;
Elemento: 33900400;
Fonte: 01000
Fundo: FMAS
RS 3.281,52

Valor: RS 3.281,52
Vigência: 12/06/2013 a 10/08/2013.
Ordenador Responsável: Suely Cristina Bandeira Coutinho

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FMAE**ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO DOM Nº 12.319, DE 25/04/2013.**

A PRESENTE ERRATA TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2013 – FMAE, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

ONDE SE LÊ: para que no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital de Convocação, apresentar-se junto a Divisão de Recursos Humanos desta Fundação.

LEIA-SE: para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital de Convocação, apresentar-se junto a Divisão de Recursos Humanos desta Fundação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2013-FMAE

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE

CONTRATADA: STAR-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS, a fim de atender às necessidades da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FMAE, consoante PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2013 – CPL/PMB/FMAE, MENOR PREÇO GLOBAL.

FUNDAMENTO: O presente contrato ampara-se na Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 49.268-A/2005-PMB, Decreto Federal nº 5.504/05, Decreto Federal nº 5.450/05, Decretos Municipais nº47.429/05, nº64.684/10, nº 48.804A/05 e nº 74.245/13, extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 Processo Administrativo nº 132/2013-FMAE além de outras legislações complementares.

VIGÊNCIA: 29.07.2013 a 28.07.2014

VALOR GLOBAL: R\$ 319.999,92 (Trezentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

RECURSO: 20831.12122.0002.2110.33903400

FONTE: 01000

FORO: Belém/PA

DATA: 29 de julho de 2013

ASSINATURA: Walmir Nogueira Moraes e Josiele de Oliveira Ribeiro

DIVERSOS

R.F.A COMÉRCIO DE LAJES PRÉ MOLDADAS torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém- SEMMA/ sua Licença de Operação sob o nº de processo 1281/2011.



CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PMB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE

PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Ao cumprimentá-los, informamos o interesse desta empresa em prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2013, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE**, por mais 12(doze) meses.

1) Apresentamos nossa proposta com validade pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura proposta com valores abaixo:

CONTRATO Nº				035/2013
ESPECIFICAÇÃO				
PROFISSIONAL	PREÇO UNITÁRIO	POSTOS	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL R\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 2.338,01	3	44 HORAS SEMANAIS	R\$ 7.014,03
COZINHEIRO	R\$ 2.558,39	2	44 HORAS	R\$ 5.116,78
OPERADOR DE CARGA	R\$ 2.233,07	8	44 HORAS SEMANAIS	R\$ 17.864,56
VALOR MENSAL				R\$ 29.995,37
vinte e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos				
VALOR ANUAL				R\$ 359.944,44
trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos				

3) Declaramos que para cálculo do valor relativo a cada tipo de cargo foram considerados:

a) Salário Normativo da categoria vigente;

b) todas e quaisquer despesas com mão-de-obra, auxílio alimentação ou refeição, vales-transportes e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, equipamentos, uniformes, materiais, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer



STAR Serviços Especializados de Mão-de-Obra - Eireli

natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação;

4) Declaramos estar em dias com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme legislação vigente.

5) A empresa possui em seu quadro permanente, reserva técnica especializada para suprir qualquer eventualidade referente as faltas.

Representante: Josiele de Oliveira Ribeiro-Diretora

CPF: 813.815.902-25

RG: 4678257 SSP/PA

Belém/PA, 16 de junho de 2016.

Josiele de Oliveira Ribeiro

STAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO-E-OBRA LTDA

Josiele de Oliveira Ribeiro

Diretora